



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 010/2018

ASSUNTO: Encaminhamento (FAZ)

REFERÊNCIA: Ofício nº. 207/2018/2ª PJ/Manga – Inquérito Civil n. MPMG-0393.16.000046-8.

SERVIÇO: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

DATA: 04/04/2018.

Prezado (a) Promotor (a) de Justiça,

A Câmara Municipal de São João das Missões – MG, por seu representante legal, aqui, Senhora Adélia Ribeiro Lopo, Presidente da Câmara Municipal, eleita para o Biênio 2017/2018, com o cordial cumprimento, vem através deste, em atendimento ao Ofício nº. 207/2018/2ª PJ/Manga – Inquérito Civil n. MPMG-0393.16.000046-8, manifestar e requerer o seguinte:

1 – Que os Ilustres Representantes do Ministério Público propuseram no Juízo da Comarca de Manga – MG, processo nº. 0015698-38.2016.08.13.0393, **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** para Defesa da Legalidade e Demais Princípios de Direito Público, Incluindo Defesa do Patrimônio Público, observado o rito ordinário, com Pedido Liminar de Antecipação de Tutela, contra a Câmara Municipal de São João das Missões – MG, na pessoa do seu representante legal à época acerca desse assunto.

2 – Alegaram os representantes do Parquet na referida Ação, que além dos servidores efetivos, aprovados em Concurso Público, existia **um contratado temporariamente**, para exercício das funções do Cargo Efetivo de Agente Legislativo I; e ainda, que a legislação acostada aos autos, era possível verificar que os cargos de Motorista da Presidência e Oficial Legislativo foram previstos como em Comissão, de livre nomeação e exoneração, embora suas atribuições não digam respeito às atividades de chefia, direção e assessoramento.

3 – Cumpre destacar, que na defesa apresentada em fls. 443/657 (do referido processo), com vasta documentação juntada, foram realizados os devidos esclarecimentos. Após a tramitação, ocorreu o julgamento, e, na Sentença, o MM.JUIZ manifestou da seguinte forma: *“Julgo parcialmente procedente a presente Ação Civil Pública, condenando a Câmara Municipal de São João das Missões à obrigação de NÃO FAZER, consistente em não preencher, sem o regular e prévio concurso público, o cargo de Agente Legislativo”*, conforme cópia em anexo.

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: camaras@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (objeto do ofício):

4 – Que no ano de 2009, foi realizado o Concurso Público - Edital nº. 01/2009 (cuja cópia do Relatório Integral, foi juntada em fls. 443/657 do processo), visando à regularização dos cargos vagos da Resolução nº. 08/2008.

5 – Que os candidatos aprovados foram devidamente empossados e, após o Estágio Probatório, estáveis nos respectivos cargos; no entanto, no final do mês de janeiro de 2016, o Senhor Nailto de Oliveira Franco, já estável no Cargo de Agente Legislativo I solicitou a sua exoneração e, no dia 29 de janeiro de 2016 foi deferido o pedido, conforme cópia de Decreto Legislativo e publicação no Diário Oficial (cópia no processo).

6 – No dia 15 de fevereiro de 2016, no retorno dos trabalhos legislativos, devido à necessidade temporária de excepcional interesse público em face da exoneração do antigo servidor, além do tempo necessário para a tramitação na realização de novo concurso, foi contratada à época, temporariamente, a servidora Santilha Barros de Andrade Souza; no entanto, em 17 de junho de 2016 ocorreu a **rescisão contratual**, conforme cópia de Planilha Rescisória de Contrato de Trabalho juntado em fls. 443/657 do processo. Atualmente, estes serviços estão sendo realizados pela ocupante do Cargo Comissionado de Diretora Executiva, até a Realização de Concurso.

7 – Desta forma, o cargo de Agente Legislativo I, **encontra-se vago** aguardando a realização de concurso público e, todas as providências iniciais para a execução de novo concurso já foram iniciadas; como exemplo, podemos citar o encaminhamento de Ofício nº. 013/2016, à COTEC – Comissão Técnica de Concursos da Unimontes (comprovante de postagem do correio em anexo), visando obter informações de data de novo Concurso Unificado, além de documentos necessários, prazos, valores, etc. Cumpre mencionar, que até o presente momento, não obtivemos da referida Instituição data definida para novo Concurso Unificado pela COTEC – Comissão Técnica de Concursos da Unimontes.

8 – Encaminhamos também o Ofício nº. 008/2017, ao representante legal da FADENOR, em atendimento ao Promotor de Justiça Coordenador Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas à época, após reunião realizada na Cidade de Montes Claros – MG, acerca da 2ª Fase do Concurso Público Unificado, sem qualquer resposta até a presente data.

9 – Portanto, as informações acerca dos critérios adotados para a contratação de Santilha Barros de Andrade Souza, ato normativo, cópia das atribuições e jornada de trabalho encontram-se nos autos 0015698-38.2016.08.13.0393.

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: camaras@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

São João das Missões – MG, 04 de abril de 2018.

Atenciosamente,

ADELIA RIBEIRO LOPO – Presidente da Câmara

Exmo.(s) Sr.(s) Dr.(s)

GUILHERME DE SALES GONÇALVES,
Promotor de Justiça da Comarca de Manga – MG
Praça Presidente Costa e Silva, 52, Centro, CEP: 39460-000 – MANGA/MG.

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.
Fone/Fax: (38) 3613-8248
E-mail: camaras@saojoaodasmissoes.mg.gov.br